LEI Nº 1.420, DE 18 DE MARÇO DE 1.986.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO- SUNAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PRO = MULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Parapuã, autorizado a celebrar, nos termos do artigo 38, do Decreto Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado / com o disposto na § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433 de 3 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento-SUNAB- para fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de prêços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento/ Vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de março de 1.986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume nadata supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário